

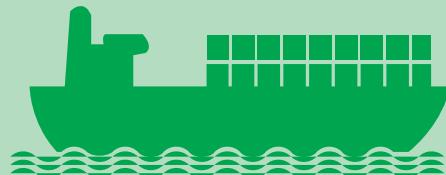
Caso o empregador pessoa física opte pelo recolhimento sobre a folha de salários, a base de cálculo da contribuição ao Senar (Pessoa Física: 0,2%) permanece inalterada, ou seja, incide sobre a comercialização da produção rural.

Nota

A imunidade nas exportações alcança os recolhimentos sobre o faturamento. Para os produtores que optaram pelo recolhimento sobre a folha de pagamento, o recolhimento ao INSS e GILRAT são mensais.

Nas exportações há incidência de contribuições para a Previdência Social e para o Senar?

Nos casos de exportações, diretas ou indiretas, não há incidência de contribuição previdenciária (INSS e GILRAT). A Emenda Constitucional nº 33/2001 imunizou as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico decorrentes de exportações, conforme consta no inciso I do § 2º do art. 149 da Constituição Federal. Continua sendo devida a contribuição ao Senar, por se tratar de contribuição de interesse das categorias profissionais ou econômicas, nos termos do Parágrafo Único do art. 148 da IN RFB nº 2.110/2022.



ACRE (68) 3224-1797	PARAÍBA (83) 3048-6050
ALAGOAS (82) 3217-9800	PARANÁ (41) 2106-0401
AMAPÁ (96) 3242-1055	PERNAMBUCO (81) 3312-8966
AMAZONAS (92) 3198-8413	PIAUÍ (86) 3221-6666
BAHIA (71) 3415-3100	RIO DE JANEIRO (21) 3380-9500
CEARÁ (85) 3535-8000	RIO GRANDE DO NORTE (84) 3342-0200
DISTRITO FEDERAL (61) 3047-5406	RIO GRANDE DO SUL (51) 3215-7500
ESPÍRITO SANTO (27) 3185-9202	RONDÔNIA (69) 3224-1399
GOIÁS (62) 3412-2700	RORAIMA (95) 3224-7024
MARANHÃO (98) 3232-4452	SANTA CATARINA (48) 3331-9700
MATO GROSSO (65) 3928-4803	SÃO PAULO (11) 3125-1333
MATO GROSSO DO SUL (67) 3320-9700	SERGIPE (79) 3211-3264
MINAS GERAIS (31) 3074-3071	TOCANTINS (63) 3219-9200
PARÁ (91) 4008-5300	

SENAF - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SGAN Quadra 601, Módulo K
Edifício Antônio Ernesto de Salvo
Brasília - DF | CEP: 70830-021 | Fone: (61) 2109-1300

www.senar.org.br

EXPORTAÇÃO



Cidadania Rural

O que é exportação?

Considera-se exportação, para os efeitos da contribuição devida sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção, industrializada ou não, a remessa de produção industrializada ou não ao exterior, ainda que o destinatário seja o próprio produtor rural remetente.

Quais as formas de exportação?

- Exportação Direta:** quando o produtor rural exporta diretamente a sua produção para o adquirente no exterior. Nesse caso, o produtor é responsável pelo recolhimento das contribuições incidentes sobre a comercialização da produção;



- Exportação indireta:** quando o produtor rural comercializa sua produção no mercado interno para uma empresa intermediária, seja ela uma empresa comercial exportadora/importadora ou *trading company*, a qual posteriormente exporta o produto, sem qualquer alteração de sua natureza, para um adquirente no exterior. Nesse caso, a empresa intermediária é responsável por reter e recolher a contribuição ao Senar incidente sobre a comercialização na alíquota de 0,2% devida pelo produtor rural pessoa física (contribuinte individual ou segurado especial).



Qual é a base de cálculo da contribuição?

A base de cálculo da contribuição sobre exportação é incidente sobre o valor da receita bruta da comercialização da sua produção.

Quais são as alíquotas?

Produtor rural pessoa física: **0,2%** SENAR

Produtor rural pessoa jurídica/ agroindústria: **0,25%** SENAR

Observar Parágrafo Único do art. 148 da IN RFB nº 2.110/2022.

Quem está obrigado a informar:

O próprio produtor rural pessoa física e o produtor rural pessoa jurídica ou agroindústria que exportam produção rural.

A comercialização da produção rural é informada no eSocial, por meio de registro do evento S-1260 – Comercialização da Produção Rural Pessoa Física, e na EFD-Reinf, por meio do evento R-2050 – Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/Agroindústria. A aquisição de produção rural é informada na EFD-Reinf no evento R-2055.

Data de envio das informações e do pagamento:

O envio das informações das contribuições (no ambiente do eSocial) deve ocorrer até o dia 15 de cada mês, com o prazo prorrogado para o próximo dia útil, caso a data limite coincida com um dia não útil. No caso do Segurado Especial, o prazo deve ser antecipado para o dia útil anterior.

O pagamento da guia do FGTS e das contribuições previdenciárias e dos terceiros será até o dia 20 do mês seguinte.

Nota

As informações devidas pelos produtores rurais exportadores, cujos fatos geradores foram anteriores à implantação do eSocial, continuarão sendo declaradas em GFIP/SEFIP.

Os empregadores rurais, pessoa física (contribuinte individual) e jurídica, podem optar por recolher a contribuição previdenciária e GILRAT sobre a folha de salários, desde que manifeste sua opção mediante o pagamento da contribuição relativa a janeiro de cada ano ou à primeira competência subsequente ao início da atividade rural. A opção é irretratável para todo o ano calendário e não se aplica à agroindústria.

Conforme ADE RFB Codac nº 01, 28/01/2019, com suas alterações.

eSocial EFD-Reinf

PRPF	S-1260	-
Adquirente	-	R-2055
Agroindústria/PJ	-	R-2050